



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**TERMO DE CONCESSÃO Nº. 002866
DE DIREITO REAL DE USO**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO AMAZONAS E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA.

Aos nove dias do mês de maio, do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Manaus/AM, na sede do Instituto de Terras do Amazonas, situado na Rodovia Deputado Vital de Mendonça, km 09, bairro Flores, de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo **INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS – ITEAM** e este por seu Diretor Presidente, senhor **WAGNER FERREIRA SANTANA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 514.628.852-68 e portador da cédula de identidade RG nº. 1535334-6, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 420, casa 2 – Morro da Liberdade nesta cidade de Manaus, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA**, com sede na Avenida André Araújo, nº. 2936, Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.263.896/0015-60, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3006/2011, na presença das testemunhas adiante nomeadas, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS** pertencentes ao acervo patrimonial do **ESTADO DO AMAZONAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com área de 20,0000 ha (vinte hectares), perímetro de 2.000 m (dois mil metros), integrante do imóvel denominado Gleba Céu Aberto, situado no município de São Sebastião do Uatumã/AM, matriculado sob o nº. 566, Livro 2-E, Folha 73, em 01/02/1983, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Uruará/AM e na UCE – RDS Uatumã, conforme Dec. nº 24.295 de 25/06/2004.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE – Com Terras Devolutas
LESTE – Com Rio Uatumã
SUL – Com Terras Devolutas
OESTE – Com Terras Devolutas

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O perímetro do imóvel tem início no vértice V-1, definido pelas coordenadas **U.T.M. N 9.751.787,61 m e E 274.513,85 m** e segue com seus vértices, coordenadas, azimutes e distancias tudo conforme planta e memorial descritivo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A presente Concessão de Direito Real de Uso rege-se pelo disposto nos artigos 134 da Constituição Estadual, 33, 37 e 41 da Lei Estadual nº. 2.754, de 29/10/2002, e demais normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO – A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do presente, transferindo-se à **CONCESSIONÁRIA** a posse e o uso do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a averbar o conteúdo desta Concessão na matrícula do imóvel referida na cláusula primeira, ao abrigo do artigo 167-I, alínea 7, da Lei nº 6.015, de 31/12/73.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A averbação a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE o comprovante de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO – A presente concessão será gratuita, tendo em vista a utilização de recursos da União para desenvolvimento do Projeto. Assim sendo, obriga-se o CONCESSIONÁRIO ao cumprimento das seguintes condições:

- a) promover a exploração racionalizada da unidade produtiva sem impactos ambientais, ficando ciente da proibição de uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem seu *habitat*;
- b) observar a legislação ambiental, contribuindo para a conservação do meio ambiente, ficando ciente da proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;
- c) inserir-se na organização da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social e humano;

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DO BEM – A CONCESSIONÁRIA é obrigada a conservar o imóvel cujo direito real de uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA: OUTROS ENCARGOS – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todas as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, decorrentes do presente Termo, ou, da utilização do imóvel objeto desta Concessão. Da atividade para a qual a utilização do imóvel é concedida - inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar os alvarás, licenças e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização da parte da CONCEDENTE no caso de negação de alvará e/ou outras licenças eventualmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade que propôs exercer no imóvel objeto desta Concessão ou que, por qualquer outro motivo, não se concretize a implantação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS – A CONCEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CONCESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus familiares, empregados, prepostos ou serviços.

CLÁUSULA NONA: RESTRIÇÕES DE USO – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

1. entregar o bem findo o prazo fixado na cláusula quarta;
2. usar o bem de acordo com a finalidade instituída na cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO – Finda a Concessão, por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, resguardado o direito da CONCEDENTE exigir a reposição ao estado anterior ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

| |
|-------|
| FOLHA |
| Nº 03 |
| 3 |



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REMOÇÃO DE BENS – Extinta a Concessão de Direito Real de Uso ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE tomar posse do imóvel e promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus servidores, subordinados, contratados ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela CONCEDENTE para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se os bens removidos não forem retirados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

1.doá-los em nome da CONCESSIONÁRIA a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;

2.vendê-los em nome da CONCESSIONÁRIA, empregando a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE e depositar o saldo, se houver, em nome da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins desta cláusula e seus parágrafos, a CONCEDENTE fica desde já constituído procuradora da CONCESSIONÁRIA, com os mais amplos e gerais poderes, inclusive de acordar, concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são concedidos em caráter irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO – A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida:

1.ADMINISTRATIVAMENTE pela CONCEDENTE no caso de não implantação do projeto proposto, destinação diversa do bem e nos demais casos permitidos em lei;

2.AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

3.JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão de que trata o item 1 desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, não cabendo à CONCESSIONÁRIA indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada do Governador do Estado ou pessoa por ele expressamente indicada, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada do Governador do Estado ou pessoa por ele expressamente indicada, será reduzida a termo.

PARÁGRAFO QUARTO – Resolver-se-á de pleno direito esta Concessão, independentemente de notificação:

1.em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para a finalidade a que se destina;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

2. quando a CONCESSIONÁRIA der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda, perdendo, nesse caso, as acessões e benfeitorias de qualquer natureza;

3. quando a CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer cláusula deste termo ou dispositivo legal aplicável à espécie, podendo, nesse caso, levantar as benfeitorias úteis e voluptuárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do parágrafo anterior, fica a CONCEDENTE, ou seu sucessor, autorizado pela CONCESSIONÁRIA a promover o cancelamento do registro na matrícula do imóvel, revertendo ao Estado do Amazonas a posse e o uso do imóvel, livre de ônus ou gravames de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA – A transferência desta Concessão fica subordinada à autorização expressa da CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO – A CONCEDENTE é assegurado livre acesso ao imóvel objeto desta Concessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização quanto ao cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RITO PROCESSUAL – A cobrança de quaisquer quantias devidas a CONCEDENTE e decorrentes do presente Termo far-se-á mediante processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se, às suas expensas, a promover a publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE – Após a publicação de que trata a cláusula seguinte, a CONCEDENTE encaminhará, nos prazos legais, cópia do extrato do presente Termo publicado à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

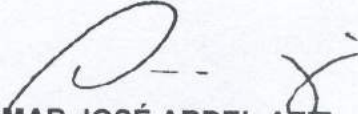
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

A presente Concessão de Direito Real de Uso é firmada em três (03) vias de igual teor e forma, aceitando a CONCESSIONÁRIA expressamente as cláusulas e condições dela integrantes.

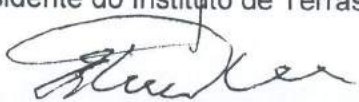
Manaus, 09 de maio de 2012.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas


AILTON LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Política Fundiária




WAGNER FERREIRA SANTANA
Diretor Presidente do Instituto de Terras do Amazonas


INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA
Concessionária

TESTEMUNHAS:


Adilson de Carvalho Cavalcante
RG-0570712-9 SSP/AM CPF-135.160.192-04


Antonio José da Silva Pereira
RG-4651251 SSP/AM CPF-052.868.082-04

